



PROCESSO N.º 1340/11

PROTOCOLO N.º 11.116.711-7

PARECER CEE/CEB N.º 1130/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, NO ESTADO DO
PARANÁ

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico:
Gestão e Negócios.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1487/2011 - SUED/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Londrina em 05 de setembro de 2011, de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional, no Estado do Paraná, município de Curitiba, que por seu Diretor Regional solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no período mínimo de integralização do curso.

2. Do pedido

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional, no Estado do Paraná, com sede na Rua André de Barros, 750, nesta Capital, requer a Vossa Excelência a **emenda retificativa** no Parecer n.º 41/2011 – CEE/PR de 9/2/2011, no item 3.3 – dados gerais do curso – **período de integralização da autorização do Curso Técnico em Vendas**, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Londrina, autorizado pela Resolução SEED n.º 1041/11, publicada em 26/5/2011.

O Plano de Curso, já arquivado no estabelecimento de ensino, tramitou com período de integralização de no mínimo 18 (dezoito) meses e no máximo 5 (cinco) anos após a conclusão do primeiro bloco temático, página 295 (anexa), sendo que **o correto é no mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, após a conclusão do primeiro bloco temático.**

A retificação é com intuito de garantir o correto registro escolar dos alunos das turmas, devido ao curso ser estruturado em 800 horas e desenvolvido com integralização mínima de 1 (um) ano.



PROCESSO N.º 1340/11

3. Proposta de Alteração

De:

Período de integralização: mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo 5 (cinco) anos.

Para:

Período de integralização: mínimo de 1 (um) ano e máximo 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 41/11, ofertado pelo Centro de Educação Profissional do Senac, em Londrina, município de Londrina, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional, no Estado do Paraná, a partir da data estipulada na Resolução Secretarial nº 1041/11, de 16 de março de 2011, passando o período mínimo de integralização de 18 (dezoito) meses para 1(um) ano.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB nº 41/11.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB